

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.299, DE 2005

Inscribe o nome de Frei Caneca no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Maurício Rands

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Senador Marco Maciel, que objetiva inscrever o nome do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo, mais conhecido como Frei Caneca, no Livro dos Heróis da Pátria.

Em sua justificação o Autor invocou a memória de Frei Caneca bem como seus ideais libertários, consagrados na História do Brasil, declarando que a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis “seria uma reparação ao líder pernambucano e o reconhecimento do Congresso Nacional a um verdadeiro Herói da Pátria”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de mérito aprovou por unanimidade o projeto de lei em voto da lavra do Deputado Roberto Magalhães. Posteriormente, foi a matéria remetida a esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seus artigos 32, IV, “a”, em concomitância com o art. 139, II, “c”, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nascido em Recife, em 1779, filho de humilde tanoeiro, aluno que se sobressaiu pela sua inteligência, ingressou na Ordem dos Carmelitas em 1796, quando contava com apenas 16 anos de idade, passando a lecionar retórica, poesia, geometria e filosofia. Rapidamente torna-se um dos intelectuais proeminentes de Pernambuco, sendo logo tocado pela idéias liberais, oriundas da Revolução Francesa de 1789, que então variam o mundo.

De sua origem, de sua fé, de sua vivência pessoal, de seus amigos de infância, moleques escravos, mulatos libertos, brancos pobres, extraiu a lição de que todos os homens são iguais e de que todos os povos devem ser livres, daí seu permanente engajamento nos movimentos políticos e insurreições que caracterizariam Pernambuco no primeiro quartel do século XIX.

Inscriver Frei Caneca no livro dos Heróis da Pátria significa homenagear toda uma geração de homens imbuídos dos mais altos ideais que, provavelmente, seriam resumidos, por eles mesmos, no famoso dístico revolucionário “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. Por outro lado, a presença de seu nome, de forma alguma, irá sombrear o nome de D. Pedro I, que já consta do livro, ainda que tenham sido adversários. A Pátria é fruto da dialética dos ideais contrapostos. Eram visões distintas de país. Ambos tinham posturas e projetos distintos, mas não há dúvida que ambos queriam o que acreditavam ser o melhor para o Brasil. Assim sendo, a justaposição dos dois nomes é de uma felicidade que poucas vezes poderemos realizar.

Voltando os olhos para a proposição em específico, podemos dizer que se enquadra na competência legislativa da União, por outro lado o art. 48, *caput* da Constituição nos diz que cabe ao Congresso Nacional “dispor sobre todas as matérias de competência da União”. Ademais, a matéria

não se encontra nas arroladas no §1º do art. 61 como de iniciativa privativa do Sr. Presidente da República.

Assim sendo, está na competência do Poder Legislativo a iniciativa de semelhante proposição, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Dest'arte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.299, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Maurício Rands
Relator